



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone (016) 3386-9000

E-Mail: [prefeitura@dobrada.sp.gov.br](mailto:prefeitura@dobrada.sp.gov.br)



## **DECRETO Nº 1.784, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESGUARDAR O INTERESSE DA COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ CARLOS SIMÃO**, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grave situação que acomete o Estado de São Paulo referente a contaminação pelo covid-19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Além das medidas constantes do Decreto Municipal nº 1782, de 17 de março de 2020, fica decretada situação de emergência no município de Dobrada, para resguardar o interesse da coletividade frente a contaminação pelo covid-19.

**Art. 2º.** **Estão suspensas** no Município de Dobrada por tempo indeterminado todas as atividades e **serviços públicos e privados** não essenciais, a exemplo de templos religiosos, academias, restaurantes, bares, lanchonetes e trailers, serviços de estética, serviços bancários, vendedores ambulantes, feira livre, e todos os demais onde haja circulação de pessoas.

**Art. 3º.** **Poderão funcionar** mercados, açougues, padarias, varejões (vedado o consumo nos locais de alimentação nestes estabelecimentos) serviços de alimentação com entrega em domicílio, farmácias, casas de ração e postos de combustíveis onde deverá haver controle de entrada de pessoas e o fornecimento de material de higiene para os usuários.

**Art. 4º.** Fica determinado o isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

**Art. 5º.** Fica proibida a entrada de novos hóspedes em hotéis e pousadas.

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado com a presença de público, seja em local aberto ou fechado, ficando suspensa a expedição de novos alvarás.

**Art. 7º.** Os velórios deverão ocorrer com no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

**Art. 8º.** Os serviços públicos essenciais à população deverão ser mantidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145, CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone (016) 3386-9000

E-Mail: [prefeitura@dobrada.sp.gov.br](mailto:prefeitura@dobrada.sp.gov.br)



**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, com o acréscimo de outras dependendo da evolução dos casos no Município.

**Art. 10.** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante o pagamento posterior de justa indenização;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação em vigor.

**Art. 11.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ocasionará ao infrator a aplicação cumulativa de multa, interdição total ou parcial da atividade ou cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Dobrada, 20 de março de 2.020.

**JOSÉ CARLOS SIMÃO**  
-Prefeito Municipal-